

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000633/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054557/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.008397/2010-63
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.006276/2010-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , CNPJ n. 08.032.856/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PONTES DA SILVA FILHO;

E

SIND TRAB IND MET MEC M EL REC OL PA IG SL MATA JAB CAB, CNPJ n. 11.010.501/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO ALVES DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 30 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **PE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO MÉDICO-HOSPITALAR**

A cláusula décima quinta da CCT ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados manterão convênio médico-hospitalar em favor dos seus empregados.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO NA CTPS**

O item 30.3 da cláusula trigésima da CCT ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica estabelecido que, ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais, salvo as empresas que possuem quadro de carreira aprovado.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL

O item 35.1 da cláusula trigésima quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados e cujos nomes foram informados formalmente ao Sindicato Patronal, o qual solicitou as competentes liberações aos empregadores para a participação do processo negocial, a partir do momento em que esta convenção se torne juridicamente válida, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.2011.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

O item 67.1 da cláusula sexagésima sétima da CCT ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por semestre (um dia), local e condições para fazer a sindicalização. Os períodos serão convencionados de comum acordo entre as partes, sendo a atividade desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso e alimentação (art. 71 da CLT) e saída dos turnos, assegurando o contato com os trabalhadores de todas as turmas e turnos de trabalho, ficando, ainda, vedado o trato de matéria estranha à sindicalização. Fica esclarecido que nas empresas que adotam o regime de escala de revezamento, a sindicalização será realizada em cada um dos turnos, em dias consecutivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DA CCT

As partes convenientes ratificam expressamente todas as demais cláusulas e itens, termos e condições, constantes da convenção coletiva de trabalho ora aditada, em tudo aquilo que não foi expressamente alterado pelo presente aditamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

As partes acordantes retificam a data do início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada para 1º de setembro de 2010, vigorando até 30 de agosto de 2011.

SEBASTIAO PONTES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ALBERTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND MET MEC M EL REC OL PA IG SL MATA JAB CAB